

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC nº 38, de 2017)

Suprima-se o § 4º do art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 5º, LXXIV, da Carta Magna, a assistência jurídica aos que comprovarem insuficiência de recursos será integral e gratuita.

Em face disso, demonstrada a situação de miserabilidade jurídica da parte, a concessão do benefício da justiça gratuita é medida que se impõe, devendo a União arcar com os valores necessários ao completo exercício do direito de ação consagrado no art. 5º, XXXV, da Carta Magna.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda apresentada.

Sala da Comissão,

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB-SE

